



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SP-REGULA/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/SP-REGULA/2025

PROCESSO: 9310.2025/0000247-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário de pragas e vetores urbanos, e a serem executados no regime de mão de obra e de fornecimento de material específico, envolvendo atividades de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, nas dependências internas do imóvel localizado na Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar e 33º andar, centro - Município de São Paulo – Estado de São Paulo, conforme exigências estabelecidas em Termo de Referência.

CONTRATADA: SAKURA DEDETIZADORA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: 5.177,88 (Cinco mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos.)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 33.10.04.122.3024.2100. 3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: nº 75/2025

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAKURA DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.340.628/0001-40, com sede na rua Ceará, nº 48, Bairro Vila Galvão, Cidade Guarulhos, neste ato representado por **Guilherme Santos dos Anjos**, Sócio Diretor, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 400.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2025/0000247-8, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 119254487, publicado no D.O.C. em 10/02/2025, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário de pragas e vetores urbanos, e a serem executados no regime de mão de obra e de fornecimento de material específico, envolvendo atividades de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, nas dependências internas do imóvel localizado na Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar e 33º andar, centro - Município de São Paulo – Estado de São Paulo, conforme exigências estabelecidas em Termo de Referência.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I ao aviso de abertura de dispensa eletrônica indicada em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, 13º e 33º andares.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a contar da data de que constar na Ordem de Início.

3.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e disposições do Termo de Referência.

3.1.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 Em caso de prorrogação contratual, deverá ser avaliada a necessidade de reposição dos itens duráveis. Caso negativo, tais itens deverão ser excluídos da planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 5.177,88 (Cinco mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos):

ITEM	QTD ESTIMADA DE APLICAÇÕES - 12 meses	Área aproximada (m ²)	Valor unitário (m ²)	Valor total do item (por aplicação)	Valor total do item - 12 meses	
	(a)	(b)	(c)	(d)=(b)x(c)	(e)=(a)x(d)	
1	Dedetização, desinsetização, desratização e descupinização do imóvel na Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar, centro, Município de São Paulo - Estado de São Paulo (13º andar).	6	981	R\$ 0,44	R\$ 431,64	R\$ 2.589,84

2	Dedetização, desinsetização, desratização e descupinização do imóvel Rua Líbero Badaró nº 425, 33º andar, centro, Município de São Paulo - Estado de São Paulo (33º andar).	6	1027	R\$ 0,42	R\$ 431,34	R\$ 2.588,04
Valor total da proposta (f)=(e1)=(e2)						R\$ 5.177,88

4.2 Data estimada de início para cada um dos andares:

Local	Área aproximada (m ²)	Data de início previsto	Periodicidade de aplicação dos saneantes desinfestantes
Dedetização, desinsetização, desratização e descupinização do imóvel na Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar, centro, Município de São Paulo - Estado de São Paulo (13º andar).	981	20/02/2025	bimestral
Dedetização, desinsetização, desratização e descupinização do imóvel Rua Líbero Badaró nº 425, 33º andar, centro, Município de São Paulo - Estado de São Paulo (33º andar).	1027	01/08/2025	bimestral

4.2.1 O pagamento referente a cada uma das aplicações será apenas medido quando da efetiva execução dos serviços.

4.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 75/2025, no valor de R\$ 3.883,86 (Três mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após apuração em procedimento específico, o valor correspondente

aos danos sofridos;

5.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que incorra nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.8 Responsabilizar-se e responderá pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que esses observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

5.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

5.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, assim como as regras condominiais do Edifício Grande São Paulo, no qual se localizam as instalações da Contratante;

5.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais,

equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.22 Comunicar e justificar à Administração eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

5.23 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da SP Regula, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente;

5.24 Utilizar material de qualidade;

5.25 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

5.26 Apresentar ao SP Regula, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços prestados, devidamente recolhida, em nome do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início dos serviços;

5.27 Independentemente da previsão expressa do Termo de Referência, cumprir todas as previsões técnicas das normas regulamentares e reguladoras das atividades relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.28 Emitir descritivo, de acordo com o art. 19 da RC nº 622/2022 da ANVISA, após a aplicação dos desinfestantes, assim como, mensalmente, apresentar relatórios das vistorias realizadas, encaminhando para a fiscalização contratual para verificação.

5.29 Fornecer documento à contratante para que seja cumprido o art. 20 da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, observando as normas municipais e federais aplicáveis;

6.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, assim como não se utilizar da mão de obra disponibilizada para fins diversos do objeto deste documento;

6.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do futuro contrato;

6.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.8 Cumprir o art. 20 da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 Multas aplicadas em razão da execução do futuro contrato poderão, também, ser objeto de glosas nas medições mensais.

7.2 A cada medição, deverão ser discriminados os serviços efetivamente realizados.

7.3 A fiscalização, sempre que identificar essa necessidade, poderá requisitar documentações adicionais para processamento da liquidação e pagamento.

7.4 Havendo atraso nos pagamentos, a compensação monetária ocorrerá na forma prevista no Termo de Contrato e normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta comercial.

7.6 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE.

7.7 As medições serão apresentadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, com documento indicando os serviços realizados, indicando os valores de acordo com a proposta apresentada durante o procedimento licitatório e de acordo com as disposições do presente Termo de Referência.

7.8 Considerando o início diferido das aplicações em relação ao 13º andar e o 33º andar, o pagamento referente ao segundo andar citado apenas ocorrerá quando da efetiva realização dos serviços naquele andar.

7.9 Deverá ser apresentada, junto à medição, a documentação elencada na Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda de regularidade e cumprimento da legislação trabalhista.

7.10 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.10.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.10.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.11 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.12 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 Para fins de aplicação das sanções previstas no item 10.1 deverá ser verificada a reiteração no descumprimento das obrigações contratuais, assim como a gravidade das condutas.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de outras sanções não pecuniárias.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada.

10.2.5 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização das aplicações bimestrais dos saneantes desinfestantes e atrasos referentes à realização das vistorias bimestrais.

10.2.6 Caso, para determinada conduta, não esteja expressamente prevista a penalidade correspondente, a fiscalização e gestão contratual deverão estipular a sanção pecuniária de acordo com a razoabilidade do caso concreto.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4 A proposta de penalidade deverá ser encaminhada à gestão contratual, que decidirá sobre a aplicação, nos termos da legislação aplicável.

10.5 A reincidência em determinada conduta sancionável causará, observada a graduação e razoabilidade, a majoração da multa a ser aplicada.

10.5.1 Havendo conduta reiterada, poderá ser rescindido o contrato, com a aplicação das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, não será necessária a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos através de endereço eletrônico a ser informado pela fiscalização do contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso de abertura de dispensa eletrônica, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do procedimento eletrônico de dispensa.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro central desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SP REGULA

CONTRATANTE

SAKURA DEDETIZADORA LTDA

Guilherme Santos dos Anjos

Sócio Diretor



João Manoel da Costa Neto

Diretor-Presidente

Em 10/02/2025, às 15:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119459974** e o código CRC **5B3CFA3A**.
